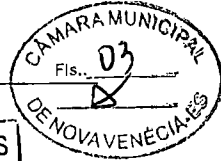




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
2995312023

Recebido em: 14 / 12 / 2023

Horário: 11:58 horas

Rubrica: A

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .5... DE 14 DE DEZEMBRO 2023.**

**INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ART. 203 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 005, DE 09 DE  
ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O  
CÓDIGO DE POSTURAS DO  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-  
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Insere parágrafo único ao art. 203 da Lei Complementar nº 005, de 09 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia e dá outras providências que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A vedação constante no inciso II deste artigo poderá ser excepcionada nos casos em que a publicidade não prejudique a infraestrutura local e o meio ambiente, desde que haja prévia análise e aprovação pelo Poder Público Municipal.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

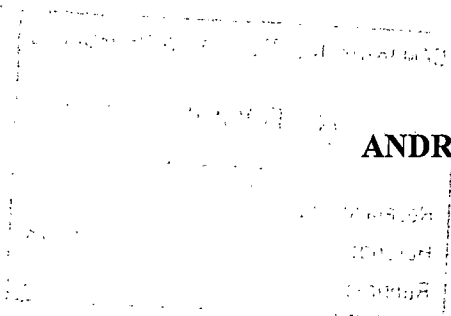
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 14 DE DEZEMBRO 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

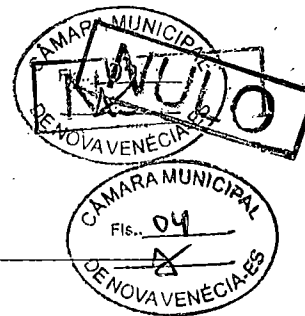


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**

**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar que insere parágrafo único ao art. 203 da Lei Complementar nº 005, de 09 de abril de 2008, que Institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação do Código de Posturas para flexibilizar as vedações constantes quanto a publicidade no âmbito do Município de Nova Venécia quando a mesma não vier a prejudicar a infraestrutura local e o meio ambiente, desde que haja prévia análise e aprovação pelo Poder Público Municipal. A publicidade em espaços públicos não é, a priori, algo maléfico, visto que poderá inclusive trazer benefícios para o Município, mas é preciso regulamentação e fiscalização, não podendo gerar poluição visual ou sonora e degradar o meio ambiente, por exemplo.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 14 DE DEZEMBRO 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**